

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020

Contrato que entre si celebram o **Fundo Municipal de Saúde de Águas de Chapecó** e a **Associação Hospitalar Padre João Berthier**, nos termos da lei 8.666 de 21/06/1993

O Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Saúde de Águas de Chapecó**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.420.840/0001-20, com sede à Rua Porto União, 968, Centro, CEP 89883-000, através do seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Valmor Follmann, doravante denominado simplesmente de **CREDCIANTE** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE JOÃO BERTHIER**, associação privada inscrita no CNPJ sob n.º 86.108.263/0001-34, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, nº 56, Centro da cidade de São Carlos, SC, CEP 89.885-000, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Waldir de Luca, portador da Carteira de Identidade com RG n.º 6.492.651/SSP SC e CPF n.º 241.596.119-15, doravante denominada simplesmente **CREDCIADA**, celebram o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo nº 08/2020, Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento nº 01/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de Pessoas Jurídicas, privadas ou públicas, para prestação de serviços de assistência à saúde que tiverem interesse em realizar cirurgias eletivas, de média e alta complexidade, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Águas de Chapecó, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes na Cláusula Quinta, incluindo consulta pré-cirúrgica, consulta pré-anestésica, anestesia e procedimento cirúrgico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A CREDCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.2. A CREDCIADA durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº. 01/2020.

2.3. A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLAUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

3.1. Caberá à CREDCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

3.2. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDCIANTE e ou a terceiros.

3.3. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. – O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2020, tendo por termo inicial a data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 – Para a execução dos serviços mencionados no gráfico abaixo, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, conforme prestação dos serviços, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIA/SUS	UNID	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Cirurgia de exeresse de tumor de partes moles	04.08.06.0310	7	R\$ 1.268,03	R\$ 8.876,21
2	Cirurgia de hemorroidectomia	04.07.02.0248	5	R\$ 1.215,94	R\$ 6.079,70
3	Cirurgia de colecistectomia	04.07.03.0026	10	R\$ 1.695,77	R\$ 16.957,70
4	Cirurgia de hernioplastia umbilical	04.07.04.0129	2	R\$ 1.334,99	R\$ 2.669,98
5	Cirurgia de hernioplastia inguinal/crural (unilateral)	04.07.04.0102	8	R\$ 1.445,51	R\$ 11.564,08
6	Cirurgia de hernioplastia inguinal bilateral	04.07.04.0099	1	R\$ 1.426,02	R\$ 1.426,02
7	Cirurgia de hernioplastia incisional	04.07.04.0080	1	R\$ 1.539,92	R\$ 1.539,92
8	Cirurgia de hernioplastia epigástrica	04.07.04.0064	1	R\$ 1.559,87	R\$ 1.559,87
9	Cirurgia de histerectomia total	04.09.06.0135	2	R\$ 1.634,03	R\$ 3.268,06
10	Cirurgia de histerectomia com anexetomia unilateral ou bilateral	04.09.06.0119	5	R\$ 1.770,70	R\$ 8.853,50
11	Cirurgia de laqueadura tubaria	04.09.06.0186	5	R\$ 1.339,20	R\$ 6.696,00
12	Tratamento cirurgico de hidrocelle	04.09.04.0215	1	R\$ 1.291,00	R\$ 1.291,00
13	Tratamento cirurgico de varicocelle	04.09.04.0231	1	R\$ 1.257,56	R\$ 1.257,56
14	Vasectomia	04.09.04.0240	2	R\$ 1.612,94	R\$ 3.225,88
15	Cistulectomia	04.07.02.0276	2	R\$ 1.154,12	R\$ 2.308,24

5.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Apresentação das autorizações para execução/fornecimento do objeto licitado emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Águas de Chapecó e Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do município.

b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Águas de Chapecó.

d) O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução dos serviços.

5.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Águas de Chapecó, CNPJ nº 11.420.840/0001-20.

a) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

b) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

c) A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, quando se tratar de substituição de mão de obra, da apresentação, por parte da credenciada, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Águas de Chapecó (quando se tratar de pessoa jurídica).

d) A credenciada deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS, e
III – Certidão Negativa de Tributos Municipais.

e) Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do Anexo I do presente Edital, que são os apresentados na TABELA SIA/SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

a) Durante o prazo de duração do contrato, a CREDENCIANTE designa a Secretária de Saúde, Sra. Simone Avila dos Santos, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

b) O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

6.2. Não obstante a CREDENCIADA será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. – No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

9.2. – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

b) – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) – 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

9.3. – A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

1. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

2. Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

3. Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

4. Venha a falir entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

5. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único – Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº. 01/2020 e na Lei 8.666/93 e alterações.

12.2. A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Carlos, SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Águas de Chapecó, SC, 05 de novembro de 2020

VALMOR FOLLMANN

Prefeito municipal em exercício
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

WALDIR DE LUCA

Presidente
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE JOÃO BERTHIER